



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7.292 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

CANCELAMENTO DE SALDOS DA DÍVIDA
FLUTUANTE.

O Prefeito do Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial aquelas que lhe são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com as demais legislações em vigor, e:

Considerando a necessidade de registro das insubsistências no passivo e no ativo do patrimônio do Município de Congonhas - MG, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

DECRETA:

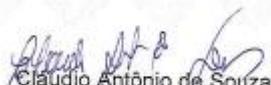
Art. 2º. Cancela os saldos das seguintes contas do Demonstrativo da Dívida Flutuante, no montante de R\$ 110.423,26 (cento e dez mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos) por insubsistência do passivo, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP):

- BANCO BMC	R\$	462,72
- Desconto Partidário PT	R\$	396,42
- C.E.F. empréstimo	R\$	59,81
- Banco Bonsucesso	R\$	80,00
- Empréstimo BV Financeira	R\$	181,07
- Empréstimo do Banco Real	R\$	5.506,34
- Empréstimo Banco do Brasil	R\$	15.851,90
- Pensão Alimentícia	R\$	957,46
- INSS	R\$	86.827,52
Total	R\$	110.423,26

Art. 2º. O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Congonhas realizará os lançamentos contábeis e os correspondentes memoriais justificativos dos cancelamentos de que trata este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de dezembro de 2021.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUNTA RECURSAL DA SEMMAD - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 05 DE MAIO DE 2022

AUTUADO: Areal Lobo Ltda. – Auto de Infração no 1.103/2019 - Processo Administrativo 001568/1984. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, mantendo a penalidade de advertência, pela prática de infração administrativa tipificada no art. 85, §3º, I da Lei Municipal 3.096/2011.

AUTUADO: Vanilda Marques de Lima - MEI – Auto de Infração no 1.106/2019 - Processo Administrativo 012131/2018. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa, mantendo a condenação em sanção de multa (art. 13, inciso II da Lei Municipal nº 3.388/2014) e fixando-a em 360 (trezentos e sessenta) UPMC, na forma do art. 9º, §3º do Decreto Municipal nº 5.356/2011.

AUTUADO: Vanderlei Custódio Martins – Auto de Infração no 1.110/2019 - Processo Administrativo 001984/2019. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, mantendo a pena de advertência, pela prática de infração administrativa tipificada no art. 85, §3º, inciso I da Lei Municipal nº 3.096/2011.

**Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMMAD**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental identificada: Tipo da Licença: Licença Ambiental Concomitante – LAC2 – CDA Logística LTDA - (E-01-14-7) Terminal de minério, (A-05-01-0) Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco e (F-06-01-7) Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Congonhas/MG – Processo SEMAD/NIA Nº026/2022 – Classe 4.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RETIFICAÇÃO – ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/0120/2021

Na publicação do Diário Eletrônico do dia 04 de maio de 2022, publicada como Ata de Registro de Preços Nº PMC/029/2022 Onde se lê: ATA Nº PMC/029/2022 Leia-se: ATA Nº PMC/039/2022

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/019/2022 – PRC 17/2022

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de supervisão, consultoria e assessoria em saúde mental e Atenção Psicossocial Clínico Institucional para atender os profissionais de Centro de Atenção Psicossocial CAPS II e Centro de Atenção Psicossocial ao usuário de álcool e drogas CAPS AD II do Município de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjucação do pregão supracitado à licitante Abbia Psi Atenção em Saúde Mental Eireli: itens 1 e 2. Congonhas, 06/05/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/326, DE 6 DE MAIO DE 2022

Nomeia Comissão de Credenciamento nos termos do Decreto n.º 7.374, de 6 de maio de 2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Credenciamento nos termos do Decreto n.º 7.374, de 6 de maio de 2022, que “Dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014”:

I – representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Luciene Marques Rodrigues Leão

Suplente: Ari Rosa Braga Filho

II – representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Andréa Maria Gomes

Suplente: Shirlene Saião



III – representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Allan Diego Falci
Suplente: Mônica de Oliveira Gonçalves

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.374, DE 6 DE MAIO 2022

Dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto n.º 6.731, de 16 de outubro de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o procedimento para credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil - OSC, a que alude o art. 30, VI, da Lei 13.019/2014 e o artigo 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 6.731/2018, com o escopo de possibilitar a dispensa, pela Administração Pública, da realização de chamamento público para formalização de parceria, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

§1º As disposições deste Decreto se aplicam para as Organizações da Sociedade Civil, nos termos definidos do artigo 2º, inciso I, alíneas “a” a “c” da Lei 13.019/2014.

§2º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria com o Município, na hipótese prevista no art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, deverão credenciar-se, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º O recebimento e análise do requerimento de credenciamento será realizado na forma dos editais a serem publicados pela Administração Pública Municipal, através da Comissão de Credenciamento.

Art. 3º Apenas após o deferimento do credenciamento estará a Organização da Sociedade Civil apta a celebrar parceria com a Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

Art. 4º O credenciamento será válido por um ano, contado da data de deferimento.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil que tiverem interesse em credenciar-se perante a Administração, deverão observar as regras a serem publicadas em editais pelas respectivas Secretarias disciplinando as regras e prazos para credenciamento.

Art. 6º O pedido de credenciamento será feito por meio da entrega de um envelope, onde deve constar os seguintes documentos, necessários para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

– cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, tudo em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, prevendo expressamente:

o atendimento aos requisitos elencados no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” “b” ou “c” da Lei 13.019/2014, conforme o caso;

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



– cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da Lei;

– comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

– comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

declarações de experiência prévia e ou de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

– Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

– Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

– Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais;

– relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

– cópia de conta de consumo, cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

– declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

– declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos V a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas.

§3º Os documentos previstos nos incisos VI a VIII poderão ser substituídos pelo registro no Certificado de Registro Cadastral.

§4º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo, as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

§5º A documentação exigida deverá ser entregue em sua totalidade e na ordem estabelecida neste Decreto.

Art. 7º Além da documentação exigida pela legislação aplicável e daquelas estipuladas no instrumento da parceria, a Organização da Sociedade Civil, antes do ato de celebração da parceria, deverá apresentar documentos complementares específicos, quando exigidos pela Administração Pública.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 8º A Comissão de Credenciamento será constituída por três membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os membros da comissão de credenciamento terão mandatos de dois anos, sendo possível sua redesignação.

§2º Cada membro da Comissão de Credenciamento terá um suplente, que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.



§3º As funções dos membros da Comissão de Credenciamento não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º A documentação mencionada no artigo 2º deste decreto, nos termos do edital, deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura de CONGONHAS.

Art. 10. A análise da documentação apresentada será realizada de forma objetiva, nos prazos previstos no edital, nos termos da legislação aplicável, pela Comissão de Credenciamento criada neste Decreto.

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento funcionará continuamente para analisar os pedidos de credenciamento

Art. 11. Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento deverá:

- atestar a regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;
- manifestar sobre eventual recomendação de concessão de prazo para entrega ou regularização de documentos;
- adotar outras providências indicadas pela Presidência da Comissão.

Parágrafo único. A comissão de credenciamento, será fixado prazo no edital, para analisar a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e atuar, nos termos dos incisos I a III deste artigo.

Art. 12. A Organização da Sociedade Civil que apresentar documentação com pendência ou irregularidade, e não saná-las no prazo de 05 dias, não será credenciada.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Art. 13. Caso a Comissão de Credenciamento decida pelo deferimento do credenciamento da entidade, deverá emitir o Certificado de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da decisão.

Art. 14. A Comissão de Credenciamento providenciará a divulgação do resultado final dos respectivos editais, com publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Congonhas (<http://www.congonhas.mg.gov.br>) e no Diário Oficial de Congonhas.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil que tiverem interesse em serem cientificadas por mensagem eletrônica (e-mail) acerca do resultado final do credenciamento, deverão consignar no ato do envio da documentação elencada no artigo 2º, o endereço eletrônico respectivo.

Art. 15. Da decisão final da Comissão de Credenciamento caberá recurso dirigido à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município proferirá decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Município.

Art. 17. É facultado às Secretarias Municipais interessadas, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

Art. 18. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração da parceria.

Art. 19. Para fins do disposto nos incisos IX, XI e XII do art. 6º, constituem anexos deste Decreto, respectivamente, os seguintes modelos:

- I - Anexo I: Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- II - Anexo II: Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;
- III - Anexo III: Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

Art. 20 Hipóteses de conflito ou omissão provenientes deste Decreto serão dirimidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



ANEXO I

MODELO

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CONGONHAS, de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração indireta na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar



de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CONGONHAS, de de 0 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CONGONHAS, de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.375, DE 6 DE MAIO DE 2022

Altera a ementa do Decreto n.º 7.360, de 25 de abril de 2022, que “Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal” e dispositivos que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera a ementa do Decreto n.º 7.360, de 25 de abril de 2022, ampliando o seu campo de aplicação, altera o art. 1º, caput, inciso II do art. 1º, inciso III do art. 2º, inciso VI do art. 3º, inciso VI do art. 4º, § 1º do art. 9º, art. 11, art. 14 e inclui incisos I e II do art. 14 do Decreto n.º 7.360, de 25 de abril de 2022.

Art. 2º A ementa do Decreto n.º 7.360, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município.” (NR)

Art. 3º O art. 1º, caput, inciso II do art. 1º, inciso III do art. 2º, inciso VI do art. 3º, inciso VI do art. 4º, § 1º do art. 9º, art. 11 e art. 14 do Decreto n.º 7.360, de 25 de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município.

.....

II - aos aposentados e pensionistas.

.....” (NR)

“Art. 2º.....



.....
III – consignado - aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação; e

.....” (NR)

“Art. 3º.....

.....

VI - custeio parcial de benefícios e auxílios, concedidos pela administração pública municipal direta e indireta; e

.....” (NR)

“Art. 4º.....

.....

VI - contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por servidores públicos integrantes da administração pública municipal direta ou indireta, aposentados, beneficiários de pensão, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;

.....” (NR)

“Art. 9º.....

.....

§ 1º O consignatário ou beneficiário realizará o comando de exclusão da consignação ou do desconto, no prazo de trinta dias, contado da data de registro da solicitação de cancelamento efetuada pelo consignado, observado o cronograma mensal da folha de pagamento.

.....” (NR)

“Art. 11 A operacionalização das consignações poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de contrato administrativo.

.....” (NR)

“Art. 14 Este Decreto entra em vigor:

I - seis meses após a data de sua publicação, quanto ao disposto no parágrafo único do art. 5º;

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COGEMAS/MG

Partícipes: O Município de Congonhas/MG representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15 com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, CNPJ Nº 16.752.446/0001-02 e, do outro lado, COGEMAS/MG – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais, entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o Nº 05532987/0001-09, com sede na Avenida Amazonas, nº 558, 4º andar, Centro, CEP 30.180-001, na cidade de Belo Horizonte /MG, representado por sua Presidente, Srª. Ivone Pereira Castro Silva, portadora da CI Nº MG - 3.379.494, CPF Nº 438.099.606-91. Objeto: prorrogação de vigência. Valor R\$ 700,00 (setecentos reais). Vigência: 1 ano após a assinatura. Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.071 – Parceria com Entidades – SEDAS. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 00. Congonhas, 04 de maio de 2022. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito de Congonhas. Ivone Pereira Castro Silva - Presidente do COGEMAS/MG.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS - PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. PREÂMBULO

1.1 MUNICÍPIO DE CONGONHAS, Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fará o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) definidas na Lei Federal nº 13.019 de 2014, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 6.731 de 2018 e nº 7.374 de 06 de maio de 2022, que permitirá a dispensa do Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, em regime de mútua cooperação com a Prefeitura Municipal de Congonhas, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em futuros e eventuais TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO ou ACORDOS DE COOPERAÇÃO firmados com dispensa do chamamento público, por prazo admitido na legislação correlata (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

2.2. O CREDENCIAMENTO tem a finalidade de potencializar eventuais parcerias entre o Município e Organizações da Sociedade Civil, por intermédio da Secretaria de Saúde, em consonância com a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), para fomentar projetos e parcerias na área de saúde do Município, estruturando as redes de assistência na atenção primária e na atenção hospitalar, reduzindo-se vazios assistências, ofertando bens e serviços não disponíveis na rede, assim como projetos de prevenção e promoção a saúde focados na redução de problemas ocasionados pelo sedentarismo, diabetes, problemas cardiológicos, melhorar a qualidade de vida e promover a saúde de uma maneira geral da população de Congonhas, e projetos tenham como resultados a promoção da saúde, ampliação da rede de atenção básica e especializada, permitindo tratamentos com maior resolutividade e tempestividade.

2.3. Fica expressamente vedado às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, a partir da vigência do eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, a cobrança financeira, a qualquer título (matrícula, mensalidade, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança), dos usuários do serviço objeto das parcerias.

3. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. As PESSOAS JURÍDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que pretenderem se credenciar deverão apresentar, por ocasião do CREDENCIAMENTO, os documentos previstos no art. 6º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, acrescidos dos seguintes requisitos:



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- i. Preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I);
- ii. A OSC deverá dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, na área de saúde, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado futuramente (Art 33, I, da Lei 13.029/2014);
- iii. Cópia da declaração de título de Utilidade Pública no âmbito do Município de Congonhas-MG;
- iv. Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, na cidade de Congonhas-MG.

3.2. As OSC interessadas em participar deste credenciamento, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada das documentações exigidas no item 3.1 para habilitação.

3.3. O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO, eventualmente firmado pelas entidades credenciadas, dispensadas do chamamento público, será de um ano, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde e atestado pelo Gestor do Termo.

3.4. Nas parcerias (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) com vigência superior a 01 (um) ano, o Poder Executivo (Prefeitura Municipal) realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL interessada deverá comparecer na Avenida Júlia Kubitschek, 230, Centro, Congonhas-MG, Setor de Protocolo – no horário das 12h00min às 17h00, para apresentação dos originais e entrega das cópias para autenticação, que serão encaminhadas para Comissão de Seleção, no período de 16/05/2022 a 20/05/2022.

4.2. Os documentos (originais e/ou cópias autenticadas) acima relacionados no item 3.1 deverão ser entregues em envelope com a seguinte identificação externa:

Edital de Credenciamento nº 01/2022 SMS
Nome da Organização da Sociedade Civil:
Endereço:
CNPJ/MF:
Responsável Legal pela OSC:
Nome da Instituição:
Endereço da Instituição:

2
Prefeitura Municipal de Congonhas MG



4.3. Fases do Credenciamento:

Etapas	Descrição da Etapa	Data
01	Publicação do Edital de Credenciamento	06/05/2022
02	Credenciamento das OSC	16/05/2022 à 20/05/2022
03	Análise Documentação Credenciamento	23/05/2022 à 27/05/2022
04	Publicação da Análise da Documentação e deferimento de prazo para complementação (se for o caso)	31/05/2022 à 07/06/2022
05	Resultado do Credenciamento	10/06/2022
06	Interposição de Recursos (se for o caso) – art. 15 do Decreto Municipal X.XXX de 2022	A partir de 13/06/2022
07	Julgamento dos recursos (se for o caso)	24/06/2022
06	Homologação das OSC que cumpriram a fase de Credenciamento	29/06/2022

4.4. A ausência de apresentação de qualquer (quaisquer) requisito(s) e/ou documento(s) atualizados, listados no art. 6º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, desde que não sanada a irregularidade no prazo para complementação, inabilita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do CREDENCIAMENTO, deste presente Edital.

4.5. O resultado do Credenciamento será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Congonhas (<http://www.congonhas.mg.gov.br>) e no Diário Oficial de Congonhas.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. O processamento do CREDENCIAMENTO e julgamento das documentações exigidas serão realizados através da Comissão de Credenciamento instituída no forma do art. 8º do Decreto 7.374 de 06 de maio de 2022, nos termos do § 1º e demais, do art. 27 da Lei 13.019/2014.

5.2. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.3 É facultado à Secretaria de Saúde, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

6. PROCEDIMENTOS/ RECURSO

6.1. Cada OSC terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de protocolo.



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.2. As OSC deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Edital.

6.3. A desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, será concedido o prazo de 05 (três) dias úteis para regularização dos mesmos. Descumprido o prazo, a OSC não será credenciada.

6.4. Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, poderá ser interposto recurso, dirigido à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do indeferimento no órgão oficial de comunicação (sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas e Diário Oficial do Município), nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

6.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública através de sua autoridade superior, deverá homologar e divulgar, no site eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7. IMPEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO FUTURA DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria acima referenciada, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, que:

- i. Não esteja regularmente constituída;
- ii. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii. Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Congonhas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- iv. Tenha sido as contas rejeitadas pelo Poder Executivo Municipal de Congonhas nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
 - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b. for reconhecida ou revista a decisão pela rejeição;
 - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre o recurso com efeito suspensivo;
- v. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos

4
Prefeitura Municipal de Congonhas MG



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204/2015);
- vi. Tenha tido contas de parceria (s) julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - vii. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

8. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração da parceria.

8.2. Em havendo a necessidade da celebração de tais instrumentos (formalização dos TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO), a Administração Pública, através da Secretaria de Saúde, somente as realizará com a observância das seguintes providências:

- i. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- ii. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- iii. Aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- iv. A seleção de propostas apresentadas será exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
- v. Emissão do parecer da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente acerca das seguintes situações:
 - a. do mérito da proposta em conformidade com a modalidade da parceria;
 - b. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
 - c. da viabilidade de execução do termo;
 - d. da verificação do cronograma de desembolso;
 - e. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f. da designação do gestor da parceria; e
 - g. da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria.
- vi. Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (Decreto Municipal 6.731/2018);

5
Prefeitura Municipal de Congonhas MG



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- vii. Emissão de parecer técnico pela Controladoria Geral do Município para a celebração de parceria e aprovação do Plano de Trabalho (Decreto Municipal 6.731/2018).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em celebrar futuro e eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este CREDENCIAMENTO, essa intenção deverá ser manifestada por escrito por meio de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração Pública, sem que caiba às OSC o direito a qualquer indenização.

9.3. As documentações apresentadas para fins de habilitação no presente CREDENCIAMENTO farão parte dos autos e em nenhuma hipótese serão devolvidos às OSC.

9.4. O CREDENCIAMENTO de que trata este Edital não estabelece obrigação da efetiva celebração de TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO com as OSC credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da Administração Pública.

9.5. O CREDENCIAMENTO poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública.

9.6. Eventuais dúvidas sobre o CREDENCIAMENTO poderão ser sanadas previamente junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelos telefones (31) 3731-1300 Ramal ou pelo e-mail: sms@congonhas.mg.gov.br.

9.7. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município de Congonhas, observando-se a legislação aplicável.

Congonhas, MG, 06 de maio de 2022.


SAULO DE SOUZA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

Comissão de Seleção Referente ao Credenciamento nº ____/____.

Senhor (a) Presidente da Comissão:

Em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento em epígrafe, Eu, __ (Nome do representante da OSC) __, representante legal da ____ (nome da OSC) __, localizada no endereço ____ (endereço da sede da OSC) __, inscrita no CNPJ nº ____, venho solicitar o seu credenciamento, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Município de Congonhas-MG, ____ de ____ de 2022.

Nome e assinatura do responsável pela OSC



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil –OSC]*, que:

- I. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
 - b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- II. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- III. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- a) Membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CONGONHAS, ___ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

8
Prefeitura Municipal de Congonhas MG



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- I. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Não tem como dirigente membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração indireta na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- IV. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CONGONHAS, ___ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE
CONGONHAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a **identificação da organização da sociedade civil – OSC**:

- I. dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- II. pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- III. dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CONGONHAS, ___ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON